

CONTRATO Nº 24/113-01. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, José Muniz Rebouças e Makoto Koshima, respectivamente, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA-EGBA**, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro, Cep.: 40.352-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.257.819/0001-06, legalmente representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Robson Santos de Araújo, portador da carteira de identidade nº 652973698, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 942.051.595-87, e pela Diretor Técnico, Sr. André Marter Primo, portadora da carteira de identidade nº 0745366996 – SSP/BA, CPF nº 007.678.735-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2024**, de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0011783-832, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024 e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.133/2021 e 14.634/2023, bem como pelas Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, pelo Decreto Estadual nº 23.113 de 09 de outubro de 2024, pelo Decreto Estadual nº 22.888, de 26 de junho de 2024, e respectivas alterações, quando couber e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024, decorre do procedimento de contratação direta por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2024, devidamente AUTORIZADA em 09/12/2024 pela Diretoria Executiva da PRODEB (DOC SEI nº 00104362933), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0011783-83, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação dos serviços de publicação dos atos oficiais da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB nas mídias eletrônica e impressa do Diário Oficial do Estado da Bahia e em espaços exclusivos para a PRODEB nos seguintes cadernos “Executivo”, “Licitações” e “Especial” a depender das matérias e temas e serem veiculados, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras nº 026826, no Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste ajuste, nas demais condições previstas neste instrumento e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que integra o ANEXO II deste contrato.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC SEI nº 00104105189) e a

Proposta Comercial da CONTRATADA (DOC SEI nº 00104107550), partes integrantes deste Contrato na forma de ANEXOS I e II.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a PRODEB por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “F”, da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

§3º O objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§4º Todas as publicações encaminhadas à CONTRATADA são de inteira responsabilidade da PRODEB, cabendo a mesma a decisão do que está encaminhando para o Diário Oficial do Estado. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros ou omissões nas matérias enviadas para publicação.

§5º Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados de 13 de dezembro de 2024 a 13 de dezembro de 2029, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia e no sítio eletrônico da PRODEB até o décimo dia útil de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos e condições do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e do no artigo 160 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 10 do Termo de Referência.**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação autorizada no caput desta cláusula deverá ser previamente justificada pela unidade gestora do contrato (GFA/COCOP) e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será formalizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 183, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- a) paralisação da execução do objeto determinada pela PRODEB, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços ora contratados e descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento, a **PRODEB** pagará à **CONTRATADA**, os valores devidos de acordo com o previsto nos itens 2.3 e 8 do Termo de Referência, possuindo o presente contrato o valor global estimado de **R\$ 595.109,50 (quinhentos e noventa e cinco mil cento e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** datada de 16/10/2024, acostada ao Processo Administrativo SEI nº **065.10933.2024.0011783-83**, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

§ 1º Nos preços contratados estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

§ 2º O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§ 3º O valor global estimado da contratação é de **R\$ 595.109,50 (quinhentos e noventa e cinco mil cento e nove reais e cinquenta centavos)**, sendo composto por 29.905 unidades de publicações(cmxc01), ao preço de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por centímetro/coluna para publicações, consoante previsto no item 2.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COCOP	Recursos Próprios	511103020005-SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 203** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;
- b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do município onde os serviços venham a ser prestados ou executados;
- e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará o serviço, exceto para o município de Salvador;
- e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;
- e.2. Os municípios onde os serviços são prestados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço;
- e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela **PRODEB**.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A **PRODEB** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **PRODEB**.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A **PRODEB** não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **PRODEB** por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **PRODEB**.

§10º A **PRODEB**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a **PRODEB**.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **PRODEB**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Não será exigida garantia contratual pela **PRODEB** à **CONTRATADA** em face do quanto previsto no item “17” do TERMO DE REFERÊNCIA que constitui o ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 176 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela **PRODEB** quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da **CONTRATADA** que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela **PRODEB**.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 11 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) assegurar as publicações requeridas pela **PRODEB**, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **PRODEB**;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **PRODEB**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- f) comunicar a **PRODEB** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEB;
- h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **PRODEB**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- i) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **PRODEB** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **PRODEB** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- n) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição;
- o) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 157, XIX do RLC/PRODEB;
- p) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 157, XIX do RLA/PRODEB c/c Lei nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]:
- i. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
- ii. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;
- iii. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante a **PRODEB**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- q) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pela PRODEB, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PRODEB

A **PRODEB**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 11 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a) fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da **CONTRATADA**, quando couber;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da **CONTRATADA**;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados neste

instrumento.

- h) Designar de sua estrutura administrativa responsável pela emissão das matérias através do sistema EgbaNet;
- i) Enviar através do EgbaNet as matérias para publicações das 7h às 19h;
- j) Arcar com o ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro através do EgbaNet;
- k) Informar através dos telefones 3343-2863/2869, no prazo de 48 horas, qualquer irregularidade na publicação;
- l) Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por **unitário**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A **CONTRATADA** fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da **PRODEB**, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) à **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) a **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEB** em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) a notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com a **PRODEB** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **PRODEB**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a **PRODEB** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 185 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **PRODEB** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá a **PRODEB**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 197 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A **PRODEB** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da **PRODEB**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Senhor Alexinaldo Negreiros da Silva - Coordenador de Compras - Matrícula 65001105 e como Fiscal a Sra. Andrea Margareth Peneda Gonçalves - Consultora - Matrícula: 92001161.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da **PRODEB** especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da **PRODEB** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 212, II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da resolução do contrato (artigo 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC.

§1º Multa compensatória:

a) no caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10%% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) no caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será

aplicada multa compensatória no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

e) considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

f) o inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

§2º Multa moratória:

a) o atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 5% (cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) o atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

c) a aplicação de multa de mora não impedirá que a **PRODEB** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLC/PRODEB.

d) na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC/PRODEB.

§3º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º Caso a multa aplicada não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a **PRODEB** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PRODEB** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à **PRODEB** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 203, § 13º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§6º A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

a) com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**;

b) em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art.225](#) do RLC/PRODEB).

§7º A **PRODEB** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

a) as sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação;

b) a apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **PRODEB** os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II a XVI do art. 211 do RLC/PRODEB.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à **PRODEB**, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a **PRODEB**, na forma do que prescreve o §2º do artigo 212 do RLC-PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da **PRODEB** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre **PRODEB** e **CONTRATADA**.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **PRODEB** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a **PRODEB** exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela **CONTRATADA**;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, se, a juízo da **PRODEB**, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela **CONTRATADA**;
- d) mora na execução deste contrato, levando a **PRODEB** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à **PRODEB**;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

- n) dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da **CONTRATADA** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a **CONTRATADA** for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da **PRODEB**;
- r) quando a **CONTRATADA** não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato.

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela **PRODEB** na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da **PRODEB**, acarretará as consequências previstas no artigo 205, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela **CONTRATADA**.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 204 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Aplicável à presente avença por força do disposto no item “15” do TERMO DE REFERÊNCIA que constitui o ANEXO I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade de licitação de que trata o Processo SEI nº 065.10933.2024.0009761-62, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA –EGBA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Pela **PRODEB**:

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Makoto Koshima

Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela **CONTRATADA**:

Robson Santos de Araújo

Diretor Geral

André Marter Primo

Diretor Técnico

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de publicação dos atos oficiais da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB nas mídias eletrônica e impressa do Diário Oficial do Estado da Bahia e em espaços exclusivos para a PRODEB nos seguintes cadernos "Executivo", "Licitações" e "Especial" a depender das matérias e temas e serem veiculados, relacionados a procedimentos licitatórios, contratos, termos aditivos, apostilas, distratos e outros, cuja publicidade se faça necessária por força de leis, decretos, regulamentos e outras normas, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, contratos, termos aditivos, apostilas, distratos e outros da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODEB, cuja publicidade se faça necessária por força de leis, decretos, regulamentos e outras normas, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE/BA.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: a prestação dos serviços e o envio das publicações deverão observar os regramentos previstos e vigentes na EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA e na Proposta Comercial nº 2024178 acostada ao DOC SEI nº 00102316444.

As publicações oficiais serão cadastradas para publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, conforme a demanda.

2.3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (60 meses)
Publicações de atos oficiais no Diário Oficial do Estado da Bahia	Centímetro/coluna para publicação	29.905 CM x COL

2.4. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

As comunicações acerca dos serviços prestados serão dirigidas e centralizadas, conforme segue:

2.4.1. Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, Endereço: Avenida 4, nº 410 - CAB - 41745-002 - Salvador - Bahia - Brasil, Tel.: (71) 3115-7733 / (71) 3115-5721; lista.cocop@prodeb.ba.gov.br.

3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A pretensa contratada deverá ser legalmente instituída para a prestação dos serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado da Bahia.

3.2. Além da necessária aderência dos objetivos sociais da pretensa contratada ao objeto da pretensão contratual, esta deverá apresentar os seguintes documentos:

3.2.1. Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente (lei de criação);

- 3.2.2.** Comprovação de Regularidade fiscal, social e trabalhista através das certidões negativas de débito;
 - 3.2.3.** Declaração de que não se encontra impedida de ser contratada por força das hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 3.2.4.** Declaração de exclusividade.
- 3.3.** Conforme documentação constante do Processo (DOC's SEI nº 001041066459, 00104107201), a COCOP declara que a pretensa contratada EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, apresentou regularmente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além de atendimento integral do objeto descrito neste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No sentido de fazer cumprir o princípio constitucional da publicidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, cabe a PRODEB dar publicidade aos seus atos para eficientizá-los.

No âmbito da Lei nº 13.303/2016, estatuto jurídico das empresas estatais, o art. 39 aduz que os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta lei serão divulgados "em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet". Neste sentido não há dúvida de que editais e contratos das estatais devem ser veiculados no sítio eletrônico oficial da estatal contratante.

Por sua vez o art. 51, §2º, da Lei nº 13.303/2016 exige que os "avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos" sejam previamente publicados no Diário Oficial respectivo e na internet.

Mesmo tratamento jurídico da publicação se estende aos aditamentos contratuais e demais atos, cuja eficiência depende da necessária divulgação oficial como método de prestação de contas dos atos da alta administração, ante a necessária observância do princípio da transparência ou publicidade insculpido no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, e na Carta Republicana que deve nortear todos os atos da Administração Pública. No âmbito da PRODEB conta-se, ainda, com o reforço do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC vigente.

No Estado da Bahia a Administração Estadual utiliza-se do Diário Oficial do Estado para comunicar seus atos à sociedade, veículo este editado e publicado pela EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, empresa pública integrante da estrutura da Administração Pública Indireta do Estado da Bahia, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado, fruto da transformação da Imprensa Oficial da Bahia, conforme Lei nº 3.037, de 03 de outubro de 1972, reorganizada pela Lei Delegada nº 68, de 03 de junho de 1983, alterada pelo art. 41 da Lei nº 4.697, de 15 de

julho de 1987, pelo art. 55 da Lei nº da Lei nº 4.794, de 11 de agosto de 1988, e pelo inciso II do art. 40 da Lei nº 6.074, de 22 de maio de 1991.

Com vistas a manutenção da rotina de publicação dos atos oficiais desta PRODEB, faz-se necessária a contratação direta para a manutenção da prestação dos sobreditos serviços junto à EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista que a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, é a única empresa pública estadual responsável pela publicação de todos os atos do Poder Judiciário do Estado e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios, bem como a execução de serviços gráficos e digitais necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual, em consonância com o art. 4º do seu Estatuto Social, aprovado pela Resolução nº 002/2019 do seu Conselho de Administração, homologado pelo Decreto nº 19.207, de 30 de agosto de 2019 e Lei Delegada nº 68 de 03 de junho de 1983, torna-se viável a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Os serviços a serem contratados se enquadram como atividade-meio, sendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal desta PRODEB.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – SERVIÇO CONTINUADO

O serviço de publicidade de atos oficiais tem por suas características o enquadramento de ser um serviço de caráter contínuo, ou seja, não podendo sofrer interrupções.

A doutrina especializada assim conceitua os serviços executados de forma contínua:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. Ed. Ver., atual. E ampl. 3ª tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 1109)

Além do mais, não prevê a necessidade de essencialidade do serviço para que este seja considerado contínuo:

6.3.1) A desnecessidade de essencialidade do serviço
Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Tem sido costumeira a identificação entre serviços contínuos e serviços essenciais. Não há maior fundamento para respaldar essa orientação. É verdade que inúmeros serviços essenciais são contínuos – mas a recíproca não é

necessariamente verdadeira. Veja-se que se a lei pretendesse vincular a aplicação do dispositivo aos casos de serviços essenciais, tê-lo-ia explicitamente feito. Invocar a presença de um serviço essencial para aplicar o dispositivo equivale a ignorar a razão de ser do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. Ed. Ver., atual. E ampl. 3ª tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. P. 1109)

Sendo assim, com base no permissivo legal constante do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC vigente na PRODEB, a Companhia poderá celebrar contratos cuja duração não exceda a 5 (cinco) anos contados de sua celebração.

6. DA PREVISÃO LEGAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC vigente na PRODEB, especificamente os seguintes dispositivos:

Lei nº 13.303/2016

[...]

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

[...]

RLC/PRODEB

[...]

Art. 35. A contratação direta por inexigibilidade de licitação será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I. Aquisição de materiais, de equipamentos ou Gêneros ou de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Tendo em vista que a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, é a única empresa pública estadual responsável pela publicação de todos os atos do Poder Judiciário do Estado e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios, bem como a execução de serviços gráficos e digitais necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual, em consonância com o art. 4º do seu Estatuto Social, aprovado pela Resolução nº 002/2019 do seu Conselho de Administração, homologado pelo Decreto nº 19.207, de 30 de agosto de 2019 e Lei Delegada nº 68 de 03 de junho de 1983, tem-se caracterizada a inviabilidade de competição.

Demais disso a exclusividade da sobredita estatal resta comprovada por meio da Declaração de Exclusividade para os serviços pretendidos pela PRODEB, exarada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS, CNPJ nº 24025223/0001-71, em data

de 03 de fevereiro de 2023, acostada aos autos sob a forma de DOC SEI nº 00104107201, para a qual confere-se a autenticidade e legitimidade.

Assim, pretendendo a PRODEB firmar uma contratação cujo objeto, pela sua natureza e demais peculiaridades, não gera competição no mercado, ou seja, há ausência de competidores para tanto, estaremos diante da inexigibilidade de licitação.

Por consequência, haverá a possibilidade de celebração de um contrato de forma direta, ou seja, não precedido de licitação.

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA EGBA

Quanto à razão da escolha da pretensa contratada, esta se confunde com a inviabilidade de competição, haja vista que a EGBA é a única prestadora dos serviços de publicação de atos oficiais produzidos na Administração Pública do e no Estado da Bahia, conforme comprovam os atos constitutivos da mencionada estatal, bem como a Declaração de Exclusividade acostada ao DOC SEI nº 00104107201 .

Uma vez que a EGBA é detentora da exclusividade da prestação dos serviços pretendidos pela PRODEB, resta demonstrada a inviabilidade de competição, tornando-se viável a contratação direta com a mesma, tendo em vista a necessidade dos citados serviços para efficientização dos atos praticados pela alta administração desta Companhia.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Por tratar-se de prestador de serviços único em âmbito estadual, não há como aferir o preço de mercado, vez que os valores são fixados mediante deliberação do Conselho de Administração da EGBA.

Sendo assim, o preço atual praticado na contratação observa os valores estipulados na Ata nº 448 da REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, realizada no dia 28 de março de 2024, acostada ao DOC SEI nº 00104106007, que prevê os preços tabelados para as publicações oficiais.

O valor atual para as publicações previsto na ATA nº 448 é de **R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por cm/coluna de forma única, sendo estimado o valor global de **R\$ 595.109,50 (Quinhentos e noventa e cinco mil, cento e nove reais e cinquenta centavos) para o período de 05 (cinco) anos.**

O valor unitário dos serviços poderá sofrer reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DOE e a periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

Desta feita, resta evidenciada a vantajosidade na contratação ora pretendida, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços, frente às justificativas ora apresentadas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste procedimento ocorrerá à conta da, com a seguinte dotação orçamentária:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
-----------------	-------	--------------------

COCOP	RECURSOS PRÓPRIOS	511103020005-SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE
-------	-------------------	---

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1.** O prazo de execução de cada serviço pela EGBA será de acordo com o solicitado pela PRODEB, de acordo com a demanda de publicação.
- 10.2.** O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, consoante autorização expressa no art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC vigente na PRODEB.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1.** Além das obrigações previstas no contrato, a contratada se obrigará, também a:
- 11.1.1.** Assegurar as publicações requeridas pela PRODEB, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;
- 11.1.2.** Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de tudo dando ciência à PRODEB, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;
- 11.1.3.** Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;
- 11.1.4.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.1.5.** Manter durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.2.** Além das obrigações previstas no contrato, a PRODEB se obrigará, também a:
- 11.2.1.** Inserir todos os textos em formatação exigida pela contratada, até às 19:00 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, com fonte ARIAL - 10;
- 11.2.2.** Notificar a contratada sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;
- 11.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela execução do objeto contratual, na forma e prazo estabelecidos no contrato;
- 11.2.4.** Designar o gestor e o fiscal do contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento / supervisão do fiel cumprimento do objeto contratado, e adotarão as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços;
- 11.2.5.** Notificar a contratada, caso o objeto entregue não esteja em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** Os pagamentos ocorrerão de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 10 c/c Art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC dessa Companhia, de acordo com a medição dos serviços prestados no período, a saber:

Art. 10. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

§1º - No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes de contrato, a PRODEB, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica

das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente, conforme as seguintes regras:

- I. até R\$50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- II. de R\$50.000,01 a R\$100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- III. acima de R\$100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.”

- 12.2. Não haverá antecipação de valores ao prestador do serviço, tampouco, ocorrerão pagamentos em desacordo com o rito previsto neste item.
- 12.3. O pagamento somente será autorizado depois do devido atesto pelo fiscal do contrato designado nesse termo; havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, alguma circunstância que impeça a liquidação da despesa, a exemplo da ausência de regularidade fiscal, o pagamento ficará sobrestado até que a EGBA providencie as medidas saneadoras.
- 12.4. Nas hipóteses supracitadas, tal como, em outras que redundem em desconformidade com as condições exigidas neste Termo de Referência para a habilitação da EGBA, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ensejadora de sua suspensão, não acarretando qualquer ônus para a PRODEB.
- 12.5. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**
 - 12.5.1. A medição dos serviços contratados será feita mensalmente pela quantidade de publicações realizadas pela EGBA;
 - 12.5.2. A aferição/medição para efeito de pagamento terá como base o reconhecimento da plena execução do objeto pelo Gestor e Fiscal do contrato.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A execução do objeto ocorrerá de acordo com a demanda de publicação de atos oficiais da PRODEB.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC vigente na PRODEB, notadamente o seu Capítulo V, Seção III, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão anotadas tais circunstâncias pelo Fiscal do contrato em registro próprio.
- 14.3. As comunicações entre a PRODEB e a EGBA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. A PRODEB poderá convocar representante da EGBA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por prepostos da PRODEB na forma adiante designada:

- 14.5.1.** Gestor do Contrato: Alexinaldo Negreiros da Silva (Coordenador de Compras) - Matrícula 65001105 – Telefone: (71) 3115- 7733;
- 14.5.2.** Fiscal do Contrato: Andrea Margareth Peneda Gonçalves (Consultor Técnico) – Matrícula 92001161 – Telefone (71) 3115-5721

15. DA MATRIZ DE RISCOS

- 15.1.** Será de responsabilidade da contratada eventual não publicação dos arquivos regularmente cadastrados pela PRODEB em conformidade com as normas previstas, na edição do Diário Oficial do dia ou publicação em dia diverso do cadastrado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** A eventual prática de qualquer das infrações previstas no art. 211 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC vigente na PRODEB, poderá ensejar a responsabilização administrativa da contratada, conforme previsão inserta no Capítulo VI, Seção II do RLC desta PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisões.

17. DA ISENÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1.** Para a contratação pretendida não é exigida da contratada a apresentação de qualquer garantia contratual em face da ausência de riscos constatada pela PRODEB, por meio da GFA/COCOP.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Não será admitida a subcontratação, tão pouco o consorcio em face da contratação pretendida encontrar-se tutelada na exclusividade da prestação dos serviços ostentada pela EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, consoante comprovam a vasta documentação acostada aos autos.

Salvador, 05 de dezembro de 2024.

ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA

CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

Apresentamos orçamento de Publicação de Atos no Diário Oficial do Estado da Bahia.
O Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE circula em cinco edições semanais, de terça a sábado.
Para efeito de faturamento do D.O.E. utiliza-se os parâmetros abaixo:

- **Matéria com 12 cm de largura ocupa 3 colunas**

Preço total de publicação = Altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 3 Colunas x valor.

- **Matéria com 24 cm de largura ocupa 6 colunas**

Preço total de publicação = Altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 6 Colunas x valor.

CADERNO	PREÇO ÚNICO CM/CL R\$ 19,90
01 - EXECUTIVO	Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado.
05 - LICITAÇÕES	Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas, inexigibilidade e outros.
07 - ESPECIAL	Caderno destinado às publicações da Administração Pública Estadual, considerados serem publicações esporádicas tais como: resultado de concursos públicos, projetos de lei, orçamento do Governo, e que se destinam somente a um público específico.

O valor apresentado nesta proposta está sujeito a reajuste anual conforme o índice de INPC/IBGE, considerando a data de 01/05 de cada ano.

OBSERVAÇÕES:

Validade da Proposta: 90 dias

- 1 - Ao iniciar a contratação será imprescindível o envio do formulário de cadastro através do SEI, no endereço EGBA/DG, autorizando o responsável pelo envio das publicações;
 - 2 - O serviço só será iniciado após assinatura do contrato, APS ou Empenho;
 - 3 - Após a publicação é de responsabilidade do cliente fiscalizar a matéria publicada na página do DOOL-
[NESTE LINK](#)
- Dados Bancários:
BANCO DO BRASIL
Agência: 3832-6 - Conta Corrente: 29000-9
(Código Identificador deve ser o número do CNPJ/CPF) PIX: 15257819000106

*Valores sujeitos à alteração após a data de validade da proposta.

Empresa Gráfica da Bahia - Rua Mello Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro - Salvador - BA
CNPJ: 15.257.819/0001-06 - I.E.: 00.949396-NO - Seção do DOE - publica@egba.ba.gov.br
Tel.: 71 3343-2850/2865/2133 das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h

COM F:005.A4.4

Assinado digitalmente por:
FERNANDA SANT'ANA DE MAGALHAES GOMES
Data: 16/10/2024 09:29:53 -03:00



Documento assinado eletronicamente por **Robson Santos de Araujo, Diretor Geral**, em 13/12/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 13/12/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Makoto Koshima, Diretor**, em 13/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Marter Primo, Diretor Técnico**, em 13/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00104430118** e o código CRC **BD211E49**.